



DEFENSORIA PÚBLICA GERAL  
DO ESTADO DO CEARÁ  
9ª Defensoria Pública de Família

AO JUÍZO DA 9ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE FORTALEZA/CE

**URGENTE**  
**EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ DE SOLTURA**  
Processo n. 0114315-69.2018.8.06.0001

**FÁBIO ESTEVÃO MARCON**, menor impúbere, neste ato representado por sua genitora, **ANTONIA ALEXANDRINA ESTEVÃO BATISTA**, brasileira, solteira, autônoma, portador(a) do RG nº 2005097021603 SSP-CE, inscrito(a) no CPF sob o nº 040.681.073-78, residente e domiciliado(a) na Av. Presidente Arthur Bernardes, 3346, Sapiranga, bairro Sapiranga, CEP 60833-201, Fortaleza (CE), fone: **(85) 9.8223-4335**, identificada no Pedido de Cumprimento de Sentença autuado sob o processo em epígrafe, através da Defensoria Pública do Estado, vem, respeitosamente, perante V. Exa., expor e, ao final, requerer.

## DOS FATOS

Conforme informado, o executado, **Felipe Marcon Nascimento**, encontra-se preso em cumprimento à ordem judicial de fl. 253, por inadimplemento de obrigação alimentar, cujo valor atualizado é de **R\$ 19.846,28 (dezenove mil, oitocentos e quarenta e seis reais e vinte e oito centavos)**, conforme demonstrativo anexo.

O presente acordo está sendo intermediado pelo genitor do Executado, Sr. **Francisco José do Nascimento**, brasileiro, viúvo, motorista, inscrito no CPF nº 561.847.863-34, residente na Rua Jonas Sampaio, 354, José de Alencar, Fortaleza (CE), CEP 60.830-465, telefone de nº 85 9 8504 3532, em razão da prisão do devedor e de sua impossibilidade de comparecimento, assumindo o mesmo tal representação para prática do presente ato.

Após diálogo com o executado e seus familiares, foi apresentada proposta de acordo, a qual contempla:



**DEFENSORIA PÚBLICA GERAL  
DO ESTADO DO CEARÁ**  
*9ª Defensoria Pública de Família*

---

- O pagamento inicial de **R\$ 7.000,00 (sete mil reais)**, já efetuado, conforme comprovante anexo;
- O parcelamento do saldo remanescente em 50 (cinquenta) prestações mensais de R\$ 256,93 (duzentos e cinquenta e seis reais e noventa e três centavos), com vencimento no dia 05 de cada mês, a serem quitadas juntamente com a pensão alimentícia regular, por meio de depósito em conta bancária ou PIX em nome da genitora **(chave PIX 040.681.073-78)**, Caixa Econômica Federal.

**A EXEQUENTE ACEITA A PROPOSTA, DESDE QUE SEJAM OBSERVADAS AS SEGUINTESS CONDIÇÕES:**

- (1) Em caso de inadimplemento de qualquer das parcelas, o saldo integral da dívida remanescente poderá ser executado antecipadamente com o retorno do presente pedido de cumprimento de sentença, abatendo-se os valores já pagos.
- (2) Havendo adimplemento regular das parcelas, requer-se a suspensão do feito pelo prazo de um ano, conforme prevê o art. 922 do CPC, para acompanhamento da quitação da dívida.
- (3) O Executado comparecerá no prazo de até 15 (quinze) dias para ratificar o presente acordo, sob pena do mesmo ser invalidado e imediatamente ser renovada a ordem de prisão civil.

**DO DIREITO**

O presente acordo encontra respaldo legal e jurisprudencial como meio de solução célere e efetiva de litígios, evitando a manutenção da medida extrema de prisão civil, que deve ser utilizada somente quando estritamente necessária.

Nos termos do art. art. 515, II do CPC, o acordo celebrado entre as partes tem força de título executivo, produzindo efeitos jurídicos imediatos. Além disso, a suspensão do feito, conforme requerida, fundamenta-se no art. 922 do CPC, que permite a suspensão da execução para viabilizar o pagamento do débito em prestações.



**DEFENSORIA PÚBLICA GERAL  
DO ESTADO DO CEARÁ**  
*9ª Defensoria Pública de Família*

---

No tocante à revogação da prisão, destaca-se o entendimento consolidado de que o cumprimento de acordo extrajudicial para pagamento da dívida alimentícia justifica a soltura do devedor, atendendo ao objetivo primordial da coerção, que é assegurar o adimplemento da obrigação alimentar.

## **DOS PEDIDOS**

Ante o exposto, requer-se a Vossa Excelência que:

- A). Homologue o acordo nos termos propostos, conferindo-lhe força de título executivo judicial, nos termos do artigo 515, II do CPC;
- B). Revogue a prisão civil do executado e determine a expedição de alvará de soltura em favor de **FELIPE MARCON NASCIMENTO**, considerando o pagamento inicial realizado e a adesão ao parcelamento da dívida;
- C). Intime-se o executado para ratificar os termos ora avençados;
- D). Suspenda o presente feito pelo prazo inicial de um ano, conforme previsto no art. 922 do CPC, para acompanhamento do cumprimento do acordo.

Nesses termos, pede deferimento.

Fortaleza/CE, data certificada pelo sistema.

**Sérgio Luís de Holanda Barbosa Soares Araújo**  
Defensor Público

**FAIRUZE DA SILVA MONTEIRO**  
Assessora Jurídica da DPGE-CE

---

**ANTÔNIA ALEXANDRINA ESTEVÃO BATISTA**

---

**FRANCISCO JOSÉ DO NASCIMENTO**  
( GENITOR DO CUSTODIADO)



# PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Fortaleza

9ª Vara de Família (SEJUD 1º Grau)

Rua Desembargador Floriano Benevides Magalhaes, nº 220, Água Fria - CEP 60811-690, Fone: (85) 3108-1976, Fortaleza-CE - E-mail: for.9familia@tjce.jus.br

## SENTENÇA

Processo nº: **0114315-69.2018.8.06.0001**  
 Apensos:  
 Classe: **Cumprimento de sentença**  
 Assunto: **Fixação**  
 Exequente: **Fábio Estevão Marcon**  
 Executado: **Felipe Marcon Nascimento**

**Fábio Estevão Marcon**, menor, representado por sua genitora, **Antonia Alexandrina Estevão Batista**, devidamente qualificada nestes autos, ingressou, por intermédio da Defensoria Pública Estadual, com a presente AÇÃO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA em face de **Felipe Marcon Nascimento**, igualmente qualificado, pelos motivos articulados na petição inicial (fls. 87/95) acompanhada dos documentos de fls. 96/103.

Gratuidade judicial concedida às fls. 104.

Foi decretada a prisão civil do executado (fls. 177/178 e 237).

Comunicada a efetiva prisão do devedor (fls. 276/288).

Os litigantes apresentaram proposta de acordo e requereram sua homologação judicial, com suspensão do processo até o cumprimento total (fls. 265/275).

### **É o relatório. Passo a decidir.**

A suspensão do processo por convenção das partes pode se estender por, no máximo, 6 (seis) meses, conforme art. 313, § 4º, do CPC, regra essa que, na verdade, já constava do estatuto processual anterior.

Dessa forma, seria possível suspender o processo se o parcelamento fosse de até 6 (seis) meses, no entanto, como os litigantes estipularam prazo muito superior (de 50 meses) para cumprimento do acordo, deve ser apenas homologada a transação, a qual, se descumprida, poderá ensejar novo pedido executório, sem prejuízo para o credor.

Sobre o tema, é esclarecedor o seguinte julgado:

DIREITO PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. EXECUÇÃO DE

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ**

Comarca de Fortaleza

9ª Vara de Família (SEJUD 1º Grau)

Rua Desembargador Floriano Benevides Magalhaes, nº 220, Água Fria - CEP 60811-690, Fone: (85) 3108-1976, Fortaleza-CE - E-mail: for.9familia@tjce.jus.br

ALIMENTOS. Extinção do feito por sentença homologatória de acordo extrajudicial. Insurgência da parte exequente. Pacto com previsão de parcelamento da dívida alimentar em prazo extenso. Requerimento de suspensão do feito. Prazo superior ao máximo previsto legalmente para suspensão do processo (art. 313, II, § 4º, do CPC). Manutenção da decisão. Recurso conhecido e desprovido. (TJPR; Rec 0007922-11.2019.8.16.0130; Paranavaí; Décima Primeira Câmara Cível; Rel. Des. Ruy Muggiati; Julg. 31/01/2022; DJPR 03/02/2022).

Diante do exposto, **HOMOLOGO, por sentença, o acordo de fls. 265/275**, no que resolvo o mérito da causa, em conformidade com o art. 487, III, "b", c/c art. 354, ambos do CPC, para que produza os devidos efeitos jurídicos, com o que CESSAM os efeitos da decisão que decretara a prisão do devedor.

Pelo princípio da causalidade, condeno o executado ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios a serem revertidos em favor da Defensoria Pública, que ora fixo equitativamente em R\$ 800,00 (oitocentos reais), ficando a execução de tais encargos suspensa, nos termos do art. 98, §3º, do CPC, em razão de sua notória pobreza.

Publique-se. Intime-se a Defensoria e o Ministério Público.

Expeça-se, de imediato, o **ALVARÁ DE SOLTURA** do executado.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

Fortaleza/CE, 04 de fevereiro de 2025.

**Ademar da Silva Lima**

Juiz



## ALVARÁ DE SOLTURA

### QUITAÇÃO DE DÉBITO ALIMENTAR

Nº do Alvará: 0114315-69.2018.8.06.0001.05.0004-00

Nome da Pessoa: **FELIPE MARCON NASCIMENTO**

CPF: **017.800.753-67**



Nome Social: Não Informado

RJI: 224372105-29

Alcunha: Não Informado

Data de Nascimento: 11/01/1988

Sexo: Masculino

Cor: Não Informada

RG: Não Informado

Filiação: SONIA APARECIDA MARCON NASCIMENTO(mãe) e FRANCISCO JOSÉ DO NASCIMENTO(pai)

Marcas e sinais:

#### Identificação biométrica

Biometria coletada e não identificada

#### Endereços

**JONAS SAMPAIO , ALAGADIÇO NOVO, 354, CEP 60.830-753,**

#### Informações Processuais

Nº do processo: 0114315-69.2018.8.06.0001

Órgão Judicial: 9ª VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE FORTALEZA - TJCE

Classe Processual: Cumprimento de sentença

Motivo da expedição do alvará: Quitação de débito alimentar

#### Mandado(s)/Flagrante(s) Alcançado(s) pelo Alvará

Nº do Mandado/Flagrante	Data	Órgão do judiciário	Tribunal
0114315-69.2018.8.06.0001.01.0002-00	30/07/2024	9ª VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE	Tribunal de Justiça do Estado do Ceará

#### Teor do Documento

O(a) Magistrado(a) subscritor do presente Alvará de Soltura determina, ao Sr. Delegado de Polícia ou Diretor do Estabelecimento Prisional onde se encontra recolhida a pessoa acima qualificada e a coloque imediatamente em liberdade, se por outro motivo não estiver presa.

#### Síntese da Decisão

Fábio Estevão Marcon, menor, representado por sua genitora, Antonia Alexandrina Estevão Batista, devidamente qualificada nestes autos, ingressou, por intermédio da Defensoria Pública Estadual, com a presente AÇÃO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA em face de Felipe Marcon Nascimento, igualmente qualificado, pelos motivos articulados na petição inicial (fls. 87/95) acompanhada dos documentos de fls. 96/103. Gratuidade judicial concedida às fls. 104. Foi decretada a prisão civil do executado (fls. 177/178 e 237). Comunicada a efetiva prisão do devedor (fls. 276/288). Os litigantes apresentaram proposta de acordo e requereram sua homologação judicial, com suspensão do processo até o cumprimento total (fls. 265/275). É o relatório. Passo a decidir. A suspensão do processo por convenção das partes pode se estender por, no máximo, 6 (seis) meses, conforme art. 313, § 4º, do CPC, regra essa que, na verdade, já constava do estatuto processual anterior. Dessa forma, seria possível suspender o processo se o parcelamento fosse de até 6 (seis) meses, no entanto, como os litigantes estipularam prazo muito superior (de 50 meses) para cumprimento do acordo, deve ser apenas homologada a transação, a qual, se descumprida, poderá ensejar novo pedido executório, sem prejuízo para o credor. Sobre o tema, é esclarecedor o seguinte julgado: DIREITO PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. EXECUÇÃO DE



ALIMENTOS. Extinção do feito por sentença homologatória de acordo extrajudicial. Insurgência da parte exequente. Pacto com previsão de parcelamento da dívida alimentar em prazo extenso. Requerimento de suspensão do feito. Prazo superior ao máximo previsto legalmente para suspensão do processo (art. 313, II, § 4º, do CPC). Manutenção da decisão. Recurso conhecido e desprovido. (TJPR; Rec 0007922-11.2019.8.16.0130; Paranavai; Décima Primeira Câmara Cível; Rel. Des. Ruy Muggiati; Julg. 31/01/2022; DJPR 03/02/2022). Diante do exposto, HOMOLOGO, por sentença, o acordo de fls. 265/275, no que resolvo o mérito da causa, em conformidade com o art. 487, III, "b", c/c art. 354, ambos do CPC, para que produza os devidos efeitos jurídicos, com o que CESSAM os efeitos da decisão que decretara a prisão do devedor. Pelo princípio da causalidade, condeno o executado ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios a serem revertidos em favor da Defensoria Pública, que ora fixo equitativamente em R\$ 800,00 (oitocentos reais), ficando a execução de tais encargos suspensa, nos termos do art. 98, §3º, do CPC, em razão de sua notória pobreza. Publique-se. Intime-se a Defensoria e o Ministério Público. Expeça-se, de imediato, o ALVARÁ DE SOLTURA do executado. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

#### Observações

Não Informado

Lavrado por:

Fortaleza, 4 de Fevereiro de 2025.



Documento assinado digitalmente por ADEMAR DA SILVA LIMA em 04/02/2025 16:58:06  
Para confirmar a autenticidade acesse o QR Code ao lado ou o portal BNMP: <https://portalbnmp.cnj.jus.br>  
Documento gerado em: 04/02/2025 16:58:21



Documento assinado digitalmente por ADEMAR DA SILVA LIMA magistrado em 04/02/2025 16:58:06  
Para confirmar a autenticidade acesse o QR Code ao lado ou o portal BNMP: <https://portalbnmp.cnj.jus.br>  
Documento gerado em: 04/02/2025 16:58:21